



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-GO
ADM. 2009/2012

LEI Nº 019/2009 de 20/11/2009

*“Autoriza o Poder Executivo, através da
firmatura de instrumento de convênio a
consorciar-se com a ORGANIZAÇÃO NÃO
GOVERNAMENTAL – BANCO DO POVO
DE INHUMAS, com a finalidade de im-
plantar a política de desenvolvimento pre-
vista na Lei Orgânica do Município de São
Domingos, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a Promover o consórcio do município com a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - BANCO DO POVO DE INHUMAS, no cumprimento do objetivo de implementar a política do desenvolvimento econômica das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, exercidas por pessoas de baixa renda, empresa de pequeno porte e microempresas estabelecidas no território do município.

Art. 2º Para associar com a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - BANCO DO POVO DE INHUMAS, o Município se responsabilizará pela cessão de matérias, móveis, instalações, equipamentos e pessoal adequados ao cumprimento efetivo dos objetivos deste termo de parceria.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais:

I – Os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, advirão exclusivamente da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – BANCO DO POVO DE INHUMAS, a qual disponibilizará um limite de crédito a ser aplicado no município gradativamente, de acordo com as normas de funcionamento;

II – Os serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

III – As operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e microempreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;

IV – As atividades inerentes a este consórcio serão exercidas, exclusivamente, dentro do território do Município de SÃO DOMINGOS-GO e seus distritos;

V – Anualmente serão analisados a regularidade e o funcionamento das operações realizadas.

M.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-GO
ADM. 2009/2012

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – BANCO DO POVO DE INHUMAS, visando à execução da política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de SÃO DOMINGOS-GO, no sentido de propiciar às pessoas de baixa renda, aos pequenos e micro-empresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular, bem como abrir créditos adicionais e transferir os recursos financeiros destinados e necessários à consecução desses objetivos e ao cumprimento da Lei.

Art. 5º Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas neste consórcio autorizará o Município a promover o seu desligamento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de novembro de 2009.


OLDEMAR DE ALMEIDA PINTO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente **Ato Administrativo** foi fixado no “placard” da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos - GO, ____ de _____ de 200

.....
Secretário de Administração